



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **AUTÓGRAFO Nº 43/2022**

(PROJETO DE LEI Nº 49/2022)

**INSTITUI O VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE  
INDENIZAÇÃO ANTECIPADA AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DAS  
SECRETARIAS DE AGRICULTURA, OBRAS  
E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais ativos das Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde, que preencham os requisitos estabelecidos por Decreto Regulamentador, Vale-refeição, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

**§ 1º.** O valor a ser pago do vale-refeição descrito no caput será da seguinte forma:

I – O valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição, reajustáveis anualmente no mês de julho, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

II – A jornada de trabalho que o Servidor estará submetido para fazer jus ao vale-refeição será disciplinada por meio de decreto, conforme necessidades de cada Secretaria (Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde).

**§ 2º.** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benefício constante da presente Lei durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**§ 3º.** O servidor em gozo de férias não terá direito a receber o vale-refeição integralmente, apenas proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 2º.** O vale-refeição de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem contribui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – O vale-refeição é pago em pecúnia, de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo que o pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês trabalhado, de forma a ser disciplinada no Decreto Regulamentador. Possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão.

IV – O benefício é devido apenas aos servidores que preencham os requisitos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**Art. 3º.** O vale-refeição é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Parágrafo Único.** O valor do vale-refeição será especificado em codificação numérica própria no contracheque do servidor.

**Art. 4º.** O vale-refeição é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão com vínculo com as Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto, de modo a atender e disciplinar as peculiaridades de cada Secretaria onde os servidores públicos beneficiários estiverem lotados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 10 de novembro de 2022.

**RENATO SCHMIDT**

Presidente